ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 565

Às nove horas do dia 27 de novembro de 2023, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 - NIRE 43500317874, presentes o Sr. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB e o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, o Conselheiro Sr. Renato Boareto e as Conselheiras Sra. Mariana Moya de Oliveira, Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Sra. Elisa de Oliveira Alves, Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos e Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: 1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 564: Foi aprovada a Ata nº 564 do CONSAD. 1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0531/2020-45 (SERVIÇO DE ENGENHARIA - MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE): O Sr. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico, Gerente de Manutenção, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 004/2023/DIROP/GEMAN/SEVIP, de 01/11/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de aditamento contratual ao contrato firmado com a empresa ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para prestação de serviços de engenharia para manutenção da via permanente. Nesta esteira, relatou que a área gestora emitiu a CI-SEVIP-0090/2023 (doc. SEI nº 0522281) solicitando o acréscimo de quantitativos estimados no contrato de 05 (cinco) itens da planilha de medição, sem alteração de preços unitários, conforme discriminado na Planilha (doc. SEI nº 0522283) no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em cada um dos 05 (cinco) itens, resultando em um acréscimo de 2,874% sobre o valor global do contrato, o qual totaliza o montante de R\$ 238.655,55 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Cabe ressaltar que a empresa contratada apresentou concordância em relação a solicitação apresentada pela TRENSURB (doc. SEI nº 0522280). No que tange ao acréscimo de quantitativos de serviços, verificou-se que não ultrapassou o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no artigo 81, da Lei 13.303/16, para cada um dos 05 (cinco) itens da planilha de medição, resultando em um acréscimo de 2,874% sobre o valor global do contrato, conforme discriminado na Planilha (doc. SEI nº 0522283), perfazendo um valor de R\$ 238.655,55 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Com relação à vantajosidade econômica, a área gestora juntou uma pesquisa de preços, por meio de cotação eletrônica, a partir da qual houve a apresentação de uma proposta que demonstra que os valores praticados neste contrato estão abaixo dos valores cobrados no mercado (doc. SEI nº 0522285) ainda que com o acréscimo de serviços objeto do presente aditamento. Considerando: a) a explanação do Sr. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico; manifestações favoráveis das áreas técnicas iurídica (GEMAN/GEJUR/SEVIP/SEACO); c) a vantajosidade econômica do aditamento dos serviços ao presente contrato; d) a previsão legal em relação ao aditamento contratual (art. 81, da Lei 13.303/2016); e, e) os documentos arrolados nos autos; o CONSAD, em juízo de conveniência e oportunidade, sem prejuízo das devidas e competentes analises técnica e jurídica, anuiu em relação ao acréscimo de quantitativos de itens estimados na NT supra, perfazendo o valor de R\$ 238.655,55 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Ato seguinte, o Sr. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico apresentou a Nota Técnica (NT) nº 005/2023/DIROP/GEMAN/SEVIP, de 01/11/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de renovação do contrato firmado com a empresa ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para prestação de serviços de engenharia para manutenção da via permanente. Nesta esteira, relatou que a contratada manifestou interesse na renovação do contrato (doc. SEI nº 0528853), desta forma, a área gestora emitiu a CI-SEVIP-0095/2023 (doc. SEI nº 0525478) solicitando a prorrogação do prazo contratual e o reajustamento do valor do contrato. Analisando o

expediente administrativo, verificou-se que não foi alcançado o prazo limite de 05 (cinco) anos estabelecido no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como que a renovação encontra fundamento no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB. Ainda, no que tange o pedido de reajustamento, encontra previsão na Cláusula Décima do contrato. Sendo assim, considerando a data de aniversário da proposta (08/2022 a 08/2023), obteve-se o percentual do INCC-M/FGV de 3,06% (doc. SEI nº 0525478 e https://sindusconpr.com.br/incc-m-fgv-1364-p), o que ensejaria o provisionamento do valor total de R\$ 8.805.169,94 (oito milhões oitocentos e cinco mil cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Com relação à vantajosidade econômica, a área técnica afirmou que realizou a pesquisa de preços por meio da Cotação Eletrônica nº 245/2021, com o retorno de somente uma proposta (docs. SEI nº 0518652, 0518653 e 0518655). Considerando: a) a explanação do Sr. Luiz Antônio de Mesquita manifestações favoráveis das áreas técnicas e jurídica (GEMAN/GEJUR/SEVIP/SEACO); c) a vantajosidade econômica da renovação; d) a previsão legal em relação a renovação (art. 71, da Lei nº 13.303/16, e art. 143, do RILC); e) os documentos arrolados nos autos; e, f) tendo em vista a necessidade e a importância do serviço de manutenção que impacta diretamente na segurança da via, das operações e dos passageiros; o CONSAD, em juízo de conveniência e oportunidade, sem prejuízo das devidas e competentes analises técnica e jurídica, anuiu em relação a renovação do contrato firmado com a empresa ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 8.805.169,94 (oito milhões oitocentos e cinco mil cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), assim como pela concessão de reajustamento ao contrato no percentual de 3,06% (três vírgula zero seis por cento). Por fim, o CONSAD questionou a Área Técnica em relação à condição de segurança da via após os incidentes verificados com as inundações e também em relação à situação atual da manutenção? O Sr. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico relatou que a via permanente da TRENSURB apresenta condições satisfatórias de manutenção e segurança, que foi feita uma vistoria recente em toda a via e que não há risco em relação à segurança operacional, muito embora, em alguns trechos, a operação esteja ocorrendo com restrição de velocidade. Tal redução se dá por questões técnicas, tais como: necessidade de substituição de dormentes (madeira/bibloco), regularização e acabamento de pedra britada para o lastro ferroviário na via permanente, trilhos etc. Destacou que a Empresa tem monitorado estes trechos e, os mesmos, se encontram no plano de manutenção periódica. Nesta esteira, informou que no mês de outubro foi realizado o serviço de substituição de dormentes biblocos na Estação Farrapos e, na semana passada, houve um problema de alagamento da via (bacia ferroviária) em decorrência das fortes chuvas que vem desolando o Estado. Por fim, informou que a GEMAN está elaborando um estudo técnico aprofundado sobre as intervenções que deverão ser realizadas na via permanente. 1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2377/2023-99 (ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS - PCEFS): A Sra. Juliana Pinto de Farias, Gerente de Recursos Humanos, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 023/2023/DIRAF/GEREH, de 10/11/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de alteração em duas redações do PCEFS no que tange as Promoções de Antiguidade/Merecimento e sobre os reajustes das Funções e Empregos em Comissão (Anexo V e VI). Nesta esteira, relatou o que segue: a) ANEXO V (Antiguidade / Merecimento): Especificamente no que se refere a distribuição do percentual de 1% da folha salarial para Movimentação Funcional por Antiguidade e por Merecimento, considerando a Resolução CGPAR/ME nº 42, de 4 de agosto de 2022. Atualmente o limite financeiro de 1% da folha salarial do ano anterior, fixa a distribuição em 20% por Antiguidade e 80% por Merecimento e, a proposta a ser encaminhada: é a supressão dos percentuais das Promoções de Antiguidade e Merecimento, contudo, cumprindo o limitador financeiro estabelecido, nos termos do art. 5º da Resolução nº 42/2022 da CGPAR. A nova redação proposta irá ainda mitigar ou eliminar medidas judiciais por parte dos empregados. A alteração proposta tem o objetivo de estancar o passivo trabalhista, pois a TRENSURB está com uma "fila" de antiguidade para pagamento, a partir de março de 2019 até o presente momento. Em síntese, a alteração na redação do PCEFS, ANEXO V, não fixando mais o percentual das Promoções de Antiguidade e Merecimento irá auxiliar a gestão da Empresa para adequar o sistema de promoções, a partir de recurso financeiro estabelecido de forma mais precisa, entendendo que esta mudança irá ainda mitigar ou eliminar medidas judiciais indesejáveis à Administração. Por fim, expôs o quadro comparatório contendo a redação atual versus a nova redação. Considerando: a) a explanação da Sra. Juliana Pinto de Farias; b) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da Empresa (GEREH/SEPES); e, c) a melhoria do clima organizacional, assim como a mitigação de futuras ações judiciais; o CONSAD anuiu em relação a proposta de alteração da redação do Anexo V do PCEFS (de: Art. 2º - A Diretoria da TRENSURB definirá no mês de março de cada ano, com base no limite financeiro

de 1% da folha salarial do ano anterior, sendo sua distribuição: a) 20% deste para Movimentação Funcional por Antiguidade e b) 80% deste para Movimentação Funcional por Merecimento, que ocorrerão no mês de julho; para: Art. 2º - A Diretoria da TRENSURB definirá, com base no limite financeiro de 1% da folha salarial, a sua distribuição conforme o quantitativo de empregados em condições de movimentação funcional por Antiguidade e Merecimento); b) ANEXO VI (Remuneração de Função em Comissão): Especialmente no subitem 1.6.3, há necessidade de modificar a redação, pois há expresso dispositivo que dissocia os reajustes ou recomposição de tais funções do tratamento no bojo de Acordos Coletivos ou mesmo Dissídios Coletivos ("Os valores de referência das gratificações e das comissões serão reajustados ou alterados somente mediante autorização dos órgãos competentes, não estando vinculados aos reajustes dissidiais ou outros percentuais concedidos por negociação coletiva.") Contextualizando a questão acima, informamos que em anos anteriores a implantação do PCEFS, ou seja, a 2014, o reajuste/recomposição dos valores das Funções e Empregos em Comissão se davam em períodos diferentes daqueles concedidos as demais funções através dos Acordos Coletivos de Trabalho, justamente garantir a dissociação e a não interferência da representação sindical na esfera da gestão da Empresa. Ocorre que a redação em destaque ocasionou um congelamento das tabelas de Funções e Empregos em Comissão e, a partir de 2016, não pode acompanhar os reajustes concedidos por ACTs. Destacamos que dentre os 131 empregados que estão designados para as Funções em Comissão, 45% recebem o mínimo da gratificação, ou seja, 20% do valor da gratificação. O reajuste dos salários para os empregados do quadro no ACT 2022/2023 (100% INPC do período maio/2021 a abril/2022) no mês de maio/2022 foi de 12,47%, em contrapartida as gratificações das Funções e Empregos em Comissão estão em situação de congelamento, sendo o último aumento em 2016. Trazendo para o momento mais recente, os Acordos Coletivos de Trabalho foram renovados por 02 anos, ou seja, 2023 a 2025, com reajuste de 3,45% nos salários, e para o ACT 2024/2025, 100% do INPC (período de maio/2023 a abril/2024) nos salários e demais cláusulas econômicas. Caso os valores das FGs acompanhassem o índice acumulado do INPC dos últimos anos, totalizaria 35,73% e se acompanhasse o índice dos reajustes dos ACT's do ano de 2017 até o momento, totalizaria 27,12%. Entende-se que esta alteração possibilitaria a gestão da Empresa reajustar as tabelas em questão nos mesmos índices dos Acordos Coletivos de Trabalho se assim for entendido pela Administração como viável este reajuste nas gratificações. A valorização das Funções e Empregos em Comissão está diretamente ligada com a visão da Empresa, que tem por objetivo "Ser referência em gestão na operação do sistema metroferroviário, com geração de valor para sociedade e busca permanente pela sustentabilidade econômico-financeira". Os gestores são os responsáveis por liderar as equipes, a fim do cumprimento desta visão. Considerando: a) a explanação da Sra. Juliana Pinto de Farias; b) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da Empresa (GEREH/SEPES); c) a melhoria do clima organizacional, assim como o alinhamento com a visão da Empresa; e, d) as orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest; o CONSAD anuiu em relação a proposta de alteração da redação do Anexo VI do PCEFS (de: "Os valores de referência das gratificações e das comissões serão reajustados ou alterados somente mediante autorização dos órgãos competentes, não estando vinculados aos reajustes dissidiais ou outros percentuais concedidos por negociação coletiva"; para: "Os valores de referência das funções e empregos em comissão serão vinculados aos reajustes dissidiais ou outros percentuais concedidos por negociação coletiva. Eventuais realinhamentos decorrentes de defasagem das tabelas salariais em relação ao mercado serão efetuados somente mediante autorização dos órgãos competentes". Ante ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos, tais como: a) A TRENSURB já tem alguma proposta para tratar o passivo que está se formando em função do atraso no pagamento das antiguidades? A Sra. Juliana Pinto de Farias respondeu que a GEREH já tem o quantitativo de empregados e o valor aproximado do passivo, mas o primeiro passo é estancar o fato gerador e, a presente proposta, irá gerar este resultado; b) O não pagamento do Merecimento também poderá gerar passivo? A Sra. Juliana Pinto de Farias respondeu que não, pois o merecimento é fruto da aplicação de uma ferramenta de avaliação de desempenho. Ademais, é ato discricionário da Empresa (a TRENSURB poderá aplicar ou não a ferramenta de avaliação de desempenho); c) Existe ações judiciais sobre o atraso do pagamento das antiguidades? A Sra. Juliana Pinto de Farias respondeu que sim e, via de regra, tem sido ações individuais; d) O CONSAD questionou quanto já está provisionado e relacionado no balanço da Empresa? Foi informado que consta no balanço anual da Empresa (provisão/promoção por antiguidade) e será provisionado no orçamento de 2024. Ante ao exposto, restou acordado que o Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, deverá apresentar na próxima reunião do CONSAD o quantitativo de ações ajuizadas e seus respectivos valores, assim como verificar se os valores realmente estão provisionados no balanço. Por fim, o CONSAD autorizou a remessa do presente expediente para

análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest). Registra-se que o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, não participou deste tópico da pauta por caracterizar conflito de interesse (art. 2°, §3°, da Lei nº 12.353/2010). 1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2478/2021-06 (REAJUSTE DA BOLSA DOS ESTÁGIOS): A Sra. Juliana Farias, Gerente de Recursos Humanos, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 008/2023/DIRAF/GEREH/SEDEC, de 11/10/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de reajuste do valor das bolsas dos estagiários de nível médio/técnico e superior. Nesta esteira, informou que o valor das bolsas de estágio de nível médio/técnico e superior não sofrem reajuste desde outubro de 2020 (a pesquisa e o estudo que embasaram a proposta de reajuste, à época, foram realizados em 2019), o que demonstra que o valor das bolsas praticado pela TRENSURB está ultrapassado há mais de 3 (três) anos. Ademais, conforme levantamento realizado pela FUNDATEC (doc. SEI nº 0519796), em agosto/2023, junto a seus clientes (empresas públicas e privadas), observa-se que os valores das bolsas de nível médio/técnico e superior praticados pela TRENSURB estão defasados em relação ao mercado. Além do valor da bolsa, que é, em média, superior, as empresas oferecem benefícios mais atraentes que os praticados pela TRENSURB. Ato seguinte, informou que a área técnica realizou uma pesquisa de mercado e, este, demostrou que o valor das bolsas de nível médio/técnico, para uma jornada semanal de 30 horas, varia de R\$ 694,00 a R\$1.390,00 (média de R\$ 935). Para uma jornada semanal de 20 horas, o valor varia de R\$ 486,00 a R\$ 926,00 (média de R\$ 623,00). Entre os beneficios, estão o pagamento de vale-transporte e vale-alimentação em espécie, nos valores de R\$ 200,00 e R\$ 330,00, respectivamente, que representam um incremento significativo na renda do estagiário. Segundo o levantamento, o valor mensal da bolsa de nível superior praticado pela TRENSURB está defasado em até 40% (quarenta por cento), conforme o curso, em relação às demais empresas, que também oferecem benefícios mais atraentes. O valor mensal da bolsa para estagiários de nível superior pode chegar a R\$ 1.390,00 (jornada de 30 horas semanais), com vale-transporte de R\$ 200,00 e vale-alimentação de até R\$ 1.074,00. Além disso, citou como exemplo a pesquisa realizada pelo Núcleo Brasileiro de Estágio (Nube) que, em sua última edição publicada em setembro do ano passado (foi realizada de janeiro a junho de 2022 – doc. SEI nº 0519798), ficou evidente que os valores das bolsas praticados pela TRENSURB estão bastante defasados (a pesquisa de 2023 ainda não foi publicada). Há que se considerar também que, nos últimos anos, muitas pessoas perderam o poder de compra devido à alta dos preços em diversos setores da economia, especialmente motivada pela pandemia de Covid-19. Nos últimos três anos (de setembro/2020 a agosto/2023), para tomarmos como referência, o IGPM acumulou alta de 50,7%, o INPC acumula alta de 24,7% e o IPCA acumula alta de 23,6%. Devido a esses fatores, a TRENSURB vem passando por grandes dificuldades para selecionar, contratar e reter estagiários. Quando uma vaga de estágio é divulgada e ofertada no mercado, a dificuldade de conseguir candidatos interessados é muito grande. Entre aqueles que se interessam em participar da seleção, não raro o candidato desiste antes de ser admitido. Dentre os estagiários contratados, a maioria pede desligamento antes de completar um ano, e menos de 15% (quinze por cento) completam o ciclo de dois anos. O fenômeno ocorre com mais frequência entre os estagiários de nível superior, o que corrobora o indicativo do levantamento realizado pela FUNDATEC e pela Pesquisa Nube, que aponta que o valor das bolsas de nível superior da TRENSURB está muito abaixo do valor praticado no mercado. De acordo com a empresa Junker & Derivi, contratada da TRENSURB para o Serviço de Psicologia, o motivo que mais aparece no momento em que o estagiário interrompe o ciclo de estágio e pede desligamento da TRENSURB é a busca por uma nova oportunidade de estágio, cuja razão é um conjunto de fatores associados, dentre os quais, o valor da bolsa mais atrativo, a possibilidade de efetivação e os beneficios oferecidos pela empresa. Ante ao exposto, a GEREH/SEPES propõe a seguinte remuneração aos estagiários: a) Nível superior: R\$ 1.320,00 (65 vagas); e, b) Nível médio: R\$ 692,00 (30 vagas). Por fim, relatou que o custo total anual átual é de R\$ 954.383,64 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e, com a concessão do reajuste, tem-se a estimativa do impacto financeiro anual total de R\$ 1.316.442,24 (um milhão, trezentos e dezesseis, quatrocentos e quarenta e dois mil e vinte e quatro centavos). Ante ao exposto, CONSAD realizou alguns questionamentos sobre o tema, tais como: a) Neste momento todas as vagas estão ocupadas? A Sra. Juliana Pinto de Farias respondeu que, até a presente data, a TRENSURB possui 15 (quinze) vagas em aberto; b) A TRENSURB recebe algum feedback do estagiário no momento do desligamento? A Sra. Juliana Pinto de Farias respondeu que os estagiários possuem acompanhamento do setor de estágios (inclusive psicológico) durante a sua permanência na Empresa e, o principal argumento na hora da rescisão, é o valor da bolsa; c) Por que não teve aumento das bolsas durante os exercícios de 2021 e 2022? A Sra. Juliana Pinto de Farias respondeu que foi em função do art. 8°, da Lei Complementar nº 173/2020

(foi vedado o aumento de despesas durante a pandemia da COVID-19); d) Qual é o objetivo do estagiário na TRENSURB? A Sra. Juliana Pinto de Farias respondeu que o objetivo da TRENSURB é de enriquecer o seu conhecimento e ajudá-lo na formação profissional e, como mencionado anteriormente, eles possuem avaliações periódicas e acompanhamento psicológico. Considerando: a) a explanação da Sra. Juliana Pinto de Farias; b) as manifestações favoráveis das áreas técnicas e jurídica da TRENSURB (GEREH/SEPES/GEJUR); c) a defasagem do valor das bolsas de estágios da Empresa; d) a dificuldade de contratação e retenção dos estagiários; e, e) alinhamento com o mercado e considerando o valor do salário mínimo; o CONSAD anuiu em relação a concessão de reajuste no valor das bolsas dos estagiários de nível médio/técnico e superior. 1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0585/2023-53 (ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC): Primeiramente, a Sra. Ana Paula München, Gerente de Suprimentos e Apoio, apresentou a proposta de atualização do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da TRENSURB. Nesta esteira, relatou que foi constituído um Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar, por meio da REP 0421/2023, de 25/08/2023, para realizar a revisão do RILC. Destacou que, para realizar a dita atualização, o GT seguiu alguns pressupostos legais, tais como: i) Revogação da Lei nº 8.666/1993; ii) Revogação da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão); iii) Publicação da Lei nº 14.133/2021 com repercussão direta nas contratações das estatais; iv) Atualização do RILC com inovações da Lei nº 14.133/2021 para a empresa com ganhos de segurança jurídica e eficiência nas contratações; v) Atualização de disposições para adequação a entendimentos de órgãos de controle externo (TCU); vi) Revisão de redação e melhorias de fluxos internos de procedimentos para contratações; e, vii) Conferir celeridade administrativas nos termos do art. 5°, LXXVIII da CF. Na sequência, transmitiu a palavra aos Srs. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico e Felipe Camboim Pizzio, Advogado lotado na GEJUR, que apresentaram a Nota Técnica (NT) nº 006/2023/DIRAF/GESUP, de 13/11/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da TRENSURB. Por sua vez, o Sr. Felipe Camboim Pizzio apresentou, de forma detalhada, cada um dos temas alterados no RILC, bem como a sua fundamentação jurídica (quadro comparativo - RILC 2022 versus RILC 2023). Por fim, a Sra. Ana Paula München relatou que os resultados almejados pelo GT, como conclusão do trabalho, foram os seguintes: i) Conformidade com a nova legislação e controle externo; ii) Sustentabilidade ambiental nas aquisições; iii) Segurança jurídica para a administração; iv) Qualificação dos processos licitatórios e tomadas de decisões; e, v) Ganho de eficiência e celeridade administrativa. Frente ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos, tais como: a) A TRENSURB planejou algum treinamento aos Gestores das áreas envolvidas (está questão foi prevista no RILC)? A Sra. Ana Paula München esclareceu que não é competência/objeto do RILC prever treinamentos, pois o Regulamento é o instrumento que rege as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade, compras, locações, autorizações de uso, permissões de uso, concessões de uso e alienações, entre outros atos de interesse da TRENSURB. Ato seguinte, foi explicado que os treinamentos estão contemplados na matriz de treinamentos da Empresa, matéria tratada pelo Recursos Humanos. Além disso, está previsto nas Normas Gerais que a Empresa deve se comprometer em proporcionar treinamento e qualificação do quadro efetivo. Ademais, neste momento, os pregoeiros estão realizando um treinamento sobre as alterações da Lei nº 14.133/2021; b) Foi questionado se a GEJUR participou do processo de revisão do RILC e se há documentação dos fatos? A Sra. Ana Paula München informou que todo o processo de revisão do RILC contou com a participação dos Srs. Alysson Isaac Stumm Bentlin e Felipe Camboim Pizzio. Ademais, a REP que nomeou o Grupo de Trabalho (REP-0421/2023, de 25/08/2023) previu um grupo de empregados multidisciplinar para efetuar a revisão, inclusive com a presença dos senhores supra. Em relação à documentação, informou que foram anexadas ao processo administrativos (atas de reuniões, legislação etc). Considerando: a) as explanações da Sra. Ana Paula München e dos Srs. Alysson Isaac Stumm Bentlin e Felipe Camboim Pizzio; b) o trabalho produzido pelo Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar, nomeado por meio da REP 0421/2023, de 25/08/2023; c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas e Jurídica da Empresa (GEJUR/GESUP/SECOM); e, d) os documentos arrolados nos autos; o CONSAD anuiu em relação a proposta de atualização Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da TRENSURB. 1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0747/2023-53 (AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DYNAMICS AX): A Sra. Vanessa Fraga da Rocha, Diretora de Administração e Finanças, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, transmitiu a palavra aos Srs. Valdinei Marques Nascimento, Gerente de Informática e Ernesto Adelino Jung, Assistente de Gestão, que apresentaram a Nota Técnica (NT) nº 017/2023/DIRAF/GEINF, cujo objeto versa sobre a proposta de contratação de serviços técnicos de TI nas plataformas Microsoft

Dynamics AX 2012. Relataram que, a partir de 2016, o sistema Microsoft Dynamics AX 2012 passou a ser o sistema oficial da TRENSURB, sendo utilizado pelas estruturas da GEORF, GESUP, SEITEC, SENOV e disponível para os processos da GEMAN, GESIS e GESAE e, por se tratar de um Sistema de Gestão Integrado (ERP), atende todas as operações comerciais e demais registros dos processos. Nesta esteira, apresentaram os módulos da plataforma que foram implantados e se encontram atualmente em total operação em ambiente de produção (contas a pagar/receber, contabilidade, livros fiscais, orçamento, contabilização de custos, ativos fixos, gestão de caixa e administração bancária, viagens e despesas etc.). Relataram que o sistema Dynamics AX 2012 teve seu contrato de suporte, melhorias e treinamento expirado em agosto de 2023, passando a ser apenas monitorado e com pontuais intervenções realizadas pela GEINF que, por sua vez, tem conseguido manter precariamente o sistema operante com mais de 20 (vinte) chamados pendentes de solução (dependem de maior conhecimento técnico e códigos fonte do sistema). Por fim, relataram que a área técnica realizou uma pesquisa de preços (contida na NT supra) e, desta forma, o valor balizador será na ordem de R\$ 1.668.922,55. Frente ao exposto, o CONSAD questionou se a TRENSURB pretende migrar para o ERP Microsoft Dynamics 365 (sucessor do Dynamics AX)? O Sr. Valdinei Marques Nascimento relatou que a área técnica está avaliando a migração, todavia, o custo de implantação e de licenças serão altos. Considerando: a) as explanações da Sra. Vanessa Fraga da Rocha e dos Srs. Valdinei Marques Nascimento e Ernesto Adelino Jung; b) as manifestações favoráveis das áreas técnicas e jurídica da Empresa (GEINF/GEJUR/SECOM); c) dos riscos envolvidos em relação ao mau funcionamento e da falta de manutenção do ERP; e, d) os documentos arrolados nos autos; o CONSAD anuiu em relação a proposta de contratação dos serviços técnicos de TI para a plataforma Microsoft Dynamics AX 2012. INTERRUPÇÃO DA REUNIÃO: Tendo em vista a complexidade dos assuntos relacionados na pauta e o horário avançado em que se encontra a reunião, restou acordado que a reunião será retomada às 9h do dia 1º de dezembro de 2023. CONTINUIDADE DA REUNIÃO: Às nove horas do dia 1º de dezembro de 2023, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, retoma-se a reunião do Conselho de Administração da TRENSURB. Registra-se, ainda, que a Conselheira Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho não poderá participar da 2ª etapa da reunião por estar acompanhando o excelentíssimo senhor Jader Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades, em agenda internacional. 1.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2021-85 (READEQUAÇÃO DO CONTRATO Nº 120.29/22 - CONSÓRCIO QUALIFICA TRENSURB): Primeiramente, o Sr. Francisco Jorge Vicente, Superintendente de Desenvolvimento e Expansão, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, transmitiu a palavra ao Sr. Rafael Santos Lopes, Gerente de Desenvolvimento de Engenharia, que apresentou a Nota Técnica (NT) nº 025/2023/PRES/SUDEX/GEDEN, cujo objeto versa sobre o estudo para qualificação, estruturação e expansão do sistema integrado intermodal de passageiros nas estações da TRENSURB. O Contrato 120.29/22 (doc. SEI nº 0461009), assinado com o Consórcio Qualifica TRENSURB, trata do "Estudo para qualificação, estruturação e expansão do sistema integrado intermodal de passageiros nas estações da TRENSURB", abrangendo os serviços de levantamento, diagnóstico, pesquisas e proposições, mediante a entrega de relatórios técnicos de trabalho. O presente estudo visa a obtenção e consolidação de propostas que viabilizem a ampliação da cobertura da rede de transporte coletivo integrada e da demanda destes serviços, assim como a integração dos sistemas urbanos e metropolitanos à Linha 1 da TRENSURB, no eixo norte da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). O trabalho está divido em diferentes etapas, conforme especificações previstas no Edital 041/2022 (doc. SEI nº 0412827) e Projeto Básico (doc. SEI nº 0408145) e seus anexos. O Anexo I Projeto Executivo - Especificações Técnicas (doc. SEI nº 0408260), descreve as atividades previstas para o contrato. Após a análise do andamento do trabalho pelo Grupo de Acompanhamento do Estudo (REP-0391/2023) e também da área gestora, o contexto foi avaliado em reuniões realizadas nos dias 27/10/2023, 01/11/2023, resultando nas seguintes considerações específicas sobre o escopo contratual: No início do mês de setembro de 2023, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizou os trâmites para a licitação para concessão do transporte da Região Metropolitana de Porto Alegre, definindo esta licitação como projeto de interesse estratégico do Estado. Na prática, a autorização emitida, permite que seja realizada a primeira licitação da história do setor de transporte. Atualmente, 29 empresas atuam em 34 municípios gaúchos, com contratos considerados juridicamente precários. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul realizará um estudo para redesenhar a rede de transporte, considerando as necessárias integrações com o transporte municipal e também com a linha da TRENSURB. O leilão para definir quais empresas ou consórcios atuarão nas linhas está previsto para ocorrer em 2024. Desta forma, a configuração do transporte na Região Metropolitana de Porto Alegre, pode ser modificada, durante a execução do estudo de Integração Intermodal, resultando no esvaziamento

de parte do escopo do objeto contratado pela TRENSURB, gerando custos sem aproveitamento (itens 3, 5 e 6). Referente ao item 03 (Verificação de Custos), prevê a Especificação Técnica: "Após o estabelecimento das novas linhas de integração, e das linhas complementares ao sistema trem-ônibus, os custos decorrentes desta operação devem ser ajustados, segundo tabelas de cálculos que permitam apurar os gastos com investimentos do sistema, depreciação dos equipamentos e materiais, e de operação para cumprir com as tabelas horárias estabelecidas anteriormente. A apuração de custos deve ser realizada por linha, por empresa e por cidade, de forma detalhada, que permita avaliar e estudar o sistema para o estabelecimento de uma política tarifária que não seja estanque ou limitada a cada deslocamento, mas sim, que permita uma visão geral dos custos do sistema e suas partes. Dessa forma, deverão ser calculados os custos operacionais de cada sistema integrado e simuladas receitas tarifárias, considerando os valores pagos pelos usuários (tarifa usuário) e os efetivamente recebidos pelos concessionários (tarifa de remuneração), e eventual necessidade de subsídios/contrapartidas para cobrir os custos, a partir do volume total de passageiros integrados transportados proposto para as empresas." Análise Técnica: Tendo em vista a movimentação do Processo de Licitação autorizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (doc. SEI nº 0530420) e o consequente redesenho da rede de transporte intermunicipal e sua relação com o sistema da TRENSURB, toda a configuração a ser proposta pelo estudo, sofreria alterações a partir das novas concessões de transporte. Sendo assim, todo o trabalho realizado neste item tende a ficar fora do contexto e consequentemente sem possibilidade de aproveitamento pela TRENSURB, resultando em dispêndio necessário de recursos financeiros. Referente ao item 05 (Definição de Política Tarifária), prevê a Especificação Técnica: "Todas as hipóteses e simulações de tarifas integradas e das diferentes seções tarifárias, que eventualmente venham a ser propostas para o sistema Trensurb, devem ser objeto de uma análise de sensibilidade que permita avaliar a possibilidade de aumento ou redução de passageiros, em função dos valores praticados." Análise Técnica: Tendo em a movimentação do Processo de Licitação autorizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (doc. SEI nº 0530420) e o consequente redesenho da rede de transporte intermunicipal e sua relação com o sistema da TRENSURB, toda a configuração a ser proposta pelo estudo, sofreria alterações a partir das novas concessões de transporte. Sendo assim, todo o trabalho realizado neste item tende a ficar fora do contexto e consequentemente sem possibilidade de aproveitamento pela TRENSURB, resultando em dispêndio desnecessário de recursos financeiros. Ainda neste contexto, por envolver ente externo à TRENSURB (Governo do Estado do Rio Grande do Sul e operadores de Transporte Metropolitano), que ao sinalizar o redesenho da rede de transporte intermunicipal, dificultaria a aplicabilidade de uma eventual política tarifária proposta. Referente ao item 06 (Proposição do Consórcio Metropolitano de Integração), prevê a Especificação Técnica: "Se faz recomendável que o sistema seja visto como um organismo único e flexível, ajustado às necessidades e demandas da população, e, portanto, após a apuração dos custos de cada operador que compõe o sistema, e das receitas que podem ser obtidas com a cobrança das diferentes tarifas instituídas para cada deslocamento, eventualmente se faça necessário uma distribuição de receita ajustada, por linha e operador, para o pleno equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Este processo se estabelece através de câmara de compensação onde, a partir de um sistema de bilhetagem integrado e seguro, é possível identificar as formas e quantitativos de repasses, entre as operadoras, que garantam o equilíbrio desejado ao sistema de transporte integrado. Deverá ser apresentado a proposição do sistema de compensação tarifária, indicando os fluxos de pagamento/recebimento, subsídios e receitas financeiras, bem como, os sistemas de bilhetagem e dos instrumentos institucionais, legais e regulatórios necessários para formalização do serviço. Por fim, deve ser elaborada minuta de termo de cooperação/contrato para formalização do consórcio metropolitano de integração entre todos os operadores, devendo conter, além das informações previstas em lei, todos os parâmetros regulatórios definidos pelos órgãos gestores do transporte." Análise Técnica: Tendo em vista a movimentação do Processo de Licitação autorizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (doc. SEI nº 0530420) e o consequente redesenho da rede de transporte intermunicipal e sua relação com o sistema da TRENSURB, toda a configuração a ser proposta pelo estudo, sofreria alterações a partir das novas concessões de transporte. Sendo assim, todo o trabalho realizado neste item tende a ficar fora do contexto e consequentemente sem possibilidade de aproveitamento pela TRENSURB, resultando em dispêndio necessário de recursos financeiros. Ainda neste contexto, por envolver entes externos à TRENSURB (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, operadores de transporte metropolitano e Prefeituras) que ao sinalizar o redesenho da rede de transporte intermunicipal, dificultaria a aplicabilidade da futura proposição de um "Consórcio Metropolitano de Integração". A TRENSURB encontra-se em posição orçamentária austera, devido ao orçamento herdado do governo anterior e, as incertezas em

relação aos itens contratuais acima relacionados, exigem que a atual gestão haja com zelo orçamentário e responsabilidade fiscal afim de aliviar o erário com gastos injustificáveis. Referente aos demais produtos do Estudo contratado (01, 02, 04 e 07), há que se ressaltar que os mesmos possuem relação direta e restrita à operação do sistema TRENSURB, com seus resultados e objetivos não estando sujeitos diretamente à influência da Licitação para concessão do transporte da Região Metropolitana de Porto Alegre. Dessa forma, foi recomendada a manutenção dos mesmos ao escopo contratual, sem alteração dos valores contratados. Considerando a exposição de motivos, foi apresentada proposta ao Conselho de Administração para avaliação da supressão de itens do escopo previsto no Contrato nº 120.29/22, resultando em um Termo de Aditamento Contratual de supressão, na seguinte configuração: Valor Contratado: R\$ 4.638.087,43 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitenta e sete reais e quarenta e três centavos); Valor a ser suprimido (Produtos 03 + 05 + 06): R\$ 1.403.748,02 (um milhão, quatrocentos e três mil setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos) = 30,27%; Valor a ser mantido (Produtos 01 + 02 + 04 +07): R\$ 3.234.339,41 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) = 69,73%; Valor do contrato após as supressões: R\$ 3.234.339,41 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos). O Parágrafo décimo terceiro da Cláusula décima segunda do Contrato nº 120.29/22, prevê a possibilidade de supressão ao Contrato, nos Termos apresentados nesta Nota Técnica: Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. Ademais, o Consórcio Qualifica TRENSURB manifestou a sua anuência conforme Carta (doc. SEI nº 0530418). Frente ao exposto, o CONSAD fez alguns questionamentos: a) Por que a TRENSURB resolveu suprimir alguns itens da pesquisa e não rescindir o contrato? Foi explicado que a supressão de escopo do projeto contratado se deve em decorrência da ação do Governo do Estado do RS em autorizar o início dos trâmites licitatórios para a concessão do transporte da Região Metropolitana de Porto Alegre, definindo esta licitação como projeto de interesse estratégico do Estado. Desta forma, a TRENSURB estaria contratando um estudo que seria sobreposto pelo modelo que está sendo contratado pelo Estado, consequentemente sem possibilidade de aproveitamento pela TRENSURB, resultando em dispêndio desnecessário de recursos financeiros uma vez que parte do escopo é de responsabilidade do gestor do Sistema de Transporte; b) Com a supressão dos itens, a TRENSURB poderia aproveitar alguma parte do Estudo? Foi respondido que sim, pois referente aos demais produtos do Estudo contratado (01, 02, 04 e 07) há que se ressaltar que possuem relação direta e restrita à operação do sistema TRENSURB, com seus resultados e objetivos não estando sujeitos diretamente à influência da Licitação para concessão do transporte da Região Metropolitana de Porto Alegre; c) Como está a realização do estudo? Foi informado que o estudo está atrasado e que, até o presente momento, foram entregues apenas as versões preliminares dos primeiros produtos; d) Foi realizado algum pagamento no âmbito do contrato? Foi informado que nenhum pagamento foi realizado até o momento, visto que o estudo se encontra em atraso; e) Houve aprovação prévia do processo pelo CONSAD? O Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, relatou que fez um levantamento e que o assunto, embora de alçada deste CONSAD, não passou por aprovação expressa do mesmo. Durante a pesquisa, verificou-se que o assunto foi levado para conhecimento do CONSAD em 25 de março de 2022, conforme Ata nº 535; f) Foi identificado algum problema durante a realização do ato licitatório? O Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, relatou que não foi feita nenhuma análise detalhada sobre o processo licitatório, mas que o mesmo ocorreu regularmente, não gerando qualquer impugnação judicial ou administrativa e que eventual rescisão poderá acarretar a judicialização do processo, tendo em vista o direito subjetivo dos vencedores a prestar o objeto do contrato. Relatou, ainda, que o tema foi amplamente discutido em reunião de Diretoria e, nesta esteira, foram vislumbrados 03 (três) cenários: i) rescisão contratual em decorrência da não autorização expressa do CONSAD, portanto, justificada dentro de uma nulidade, com a consequente apuração de responsabilidade administrativa societária, nos termos do art. 159, da Lei nº 6.404/1976; ii) rescisão contratual por juízo de conveniência e oportunidade, nos termos do item 17.2 do Projeto Básico, combinado com o do art. 155, §3º do RILC; e, iii) a convalidação do ato administrativo, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.784/1999. Buscando apresentar soluções possíveis para os problemas administrativos que se apresentam, o Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin entende que há margem para sustentação do ato administrativo que autorizou a realização do Processo Licitatório, mesmo que ausente da autorização prévia do CONSAD, desde que a homologação e adjudicação seja convalidada, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99. Por fim, registrou que, por economia processual administrativa, a convalidação do ato administrativo da autorização do Processo Licitatório poderá ser suprimida caso a autoridade administrativa interprete que, no caso da presente contratação, por estar previamente incluída no Plano de Negócios da Companhia para o ano de 2022, poderia ter ocorrido a aprovação tácita. A Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi e o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, que compunham o conselho anterior, consignaram expressamente que a aprovação do Plano de Negócios da Companhia não autorizava a Diretoria Executiva a realizar qualquer contratação, fora de sua alçada, sem o prévio conhecimento e a prévia autorização do Conselho de Administração. Após discussão, os membros do CONSAD consideraram que: a) há ausência de interesse público na presente contratação, uma vez que parte do escopo do estudo contratado ultrapassa a atuação da Empresa e parte já está sendo desenvolvida por outros órgãos governamentais; e, b) houve vício de origem no processo, sem a sua autorização expressa do CONSAD, para a realização da contratação, o que extrapolou os limites de alçada decisória estatutária da Diretoria Executiva anterior. Ato seguinte, o CONSAD deliberou, de forma unânime: i) pelo reconhecimento da nulidade do contrato, por vício de origem, e pela rescisão do contrato firmado com o Consórcio Qualifica TRENSURB, nos termos do princípio da economicidade e do interesse público; ii) que a TRENSURB realize e apresente à este CONSAD um estudo jurídico sobre todas as etapas que o envolveram, desde a sua concepção, até a entrega e eventual aprovação dos produtos preliminares, visando identificar todos os vícios constantes do processo; iii) Tendo em vista a gravidade da situação, determinou à Empresa apuração de responsabilidade societária e administrativa, nos termos dos art. 159, da Lei 6.404/1976; iv) que a TRENSURB realize e apresente à este CONSAD o levantamento de todos os contratos firmados pela Empresa no período compreendido pelo início e final da gestão anterior, que ultrapassem a alcada da Diretoria, e uma análise sobre a regularidade de sua aprovação prévia por parte CONSAD. 1.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1773/2018-31 (PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA TRENSURB - BBPREV): As Sras. Vanessa Fraga da Rocha, Diretora de Administração e Finanças; Juliana Pinto de Farias, Gerente de Recursos Humanos e Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes, Assessora Executiva lotada na DIRAF, contextualizaram o tema aos presentes. Ato seguinte, concederam a palavra ao Sr. Leandro Nicolau do Carmo Lima, Sra. Janaína Messias Januário dos Santos e Sra. Ana Cristina de Vasconcelos, representantes do Banco do Brasil (BBPrev). Ato seguinte, o Sr. Leandro Nicolau do Carmo Lima explicou o Plano de Previdência Complementar da TRENSURB, assim como a proposta de equacionamento do déficit constante no Plano (exercícios 2021 e 2022). Relatou que o Plano TRENSURB Prev CD, CNPB nº 2002.0005-65, é um Plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Contribuição Definida - CD, em conformidade com o expresso na Resolução CNPC nº 41, de 9/6/2021, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil e patrocinado pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre/TRENSURB. O Plano iniciou com a adesão de 200 empregados (sócios fundadores), onde a TRENSURB (patrocinadora) alocou o valor referente a joia de cada participante. Ao longo da existência do plano, à medida que empregados foram ingressando na Empresa, lhes foi ofertada a participação no TRENSURB PREV. Em julho de 2018, o plano atingiu o público de 352 (trezentos e cinquenta e dois) participantes, sendo: 251 (duzentos e cinquenta e um) participantes ativos, 08 (oito) auto patrocinados, 07 (sete) em benefício proporcional, 80 (oitenta) assistidos e 06 (seis) pensionistas. No ano de 2014, o plano apresentou déficit no valor de R\$ 3.062.653,17. Ademais, tal déficit foi gerado pelo não atingimento das metas de rentabilidade e por mudanças nas tábuas atuarias que regram os cálculos dos planos de previdências. Em 28/08/2018 a TRENSURB firmou termo com a BB PREVIDÊNCIA para equacionar o déficit atuarial apurado no exercício de 2014. O valor de R\$ 3.062.653,17 foi fracionado em 127 parcelas que vem sendo pagas mensalmente desde abril de 2015. Deste financiamento, já foram pagas 100 parcelas (referência outubro/2023). Buscando tornar o plano mais atrativo ao público interno da TRENSURB e principalmente, limitar o risco de novos déficits atuariais, a BB PREV apresentou proposta para alteração do estatuto do plano, mudando-o para Contribuição Definida. Em novembro de 2020 após a tramitação interna e a aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), a TRENSURB alterou o estatuto do Plano de Complementação de Aposentadoria ofertado aos seus empregados. Hoje o plano conta com 366 participantes e 90 assistidos (82 aposentados e 8 pensionistas), totalizando 456 vidas. Em 2021, fruto do cenário econômico mundial fortemente impactado pela Pandemia do Coronavírus, em aspecto geral, os planos de previdência apresentaram desempenho deficitário. O TRENSURB PREV apresentou déficit de R\$ 4.070.455,96, gerando uma necessidade de equacionamento do Plano que deverá ser arcada entre a patrocinadora e os assistidos que percebem a renda vitalícia. Em razão do cenário, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, emitiu a Resolução CNPC nº 55, de 29/06/2022, permitindo a possibilidade dos planos de benefícios que possuem dentro de suas carteiras títulos públicos marcados à mercado e que tiveram a maior parte do déficit ocasionado pela variação negativa destes títulos, poderiam elaborar e aprovar até 31/12/2023 o plano de equacionamento do déficit acumulado de 2021, incorporando o resultado acumulado do exercício de 2022. Na Avaliação Atuarial de Encerramento do Exercício de 2022 o Plano de Beneficios TRENSURB PREV CD apresentou resultado deficitário resultando na necessidade de equacionamento, tendo como valor mínimo de R\$ 5.817.915,74 e máximo de R\$ 7.123.411,33. O BB PREV, por meio do Oficio DIOPE/GEMAC nº 699/2023, esclareceu o seguinte: "o déficit a equacionar de 2022 foi em decorrência do déficit sobre o próprio déficit não equacionado do Plano e, principalmente, do desempenho financeiro que apresentou uma rentabilidade dos investimentos de 7,24%, menor que o mínimo atuarial esperado de 10,27%, e do efeito do índice de reajuste utilizado para atualizar os beneficios, INPC-IBGE". No aludido Oficio, o BB PREV informou o que segue: "que o valor mínimo a equacionar não é imperativo, de modo observadas as causas, recomenda-se o equacionamento do valor total do equilíbrio técnico ajustado para assegurar a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, sempre em caso de impossibilidade de reversão em um curto espaço de tempo, mesmo porquê, o equilíbrio técnico ajustado positivo poderá ser empregado na redução ou suspensão de contribuições extraordinárias de participantes, assistidos e/ou patrocinado. Caso o valor equacionamento definido pela patrocinadora seja menor que o valor máximo, sem perspectiva reversão no curto prazo, a situação do Plano se agrava em função do déficit do déficit". Conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 32 da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, a BB PREV informou que o plano de equacionamento deverá ser formalizado por meio de assinatura do instrumento de equacionamento, o qual exigirá a vinculação de garantia que adeque às características do plano de equacionamento sob análise. O equacionamento de plano de previdência complementar está vinculado à solidez e sustentabilidade do fundo. Essa medida visa garantir o equilíbrio financeiro, evitando que os déficits comprometam os beneficios futuros dos participantes. Além do cumprimento do pactuado, o equacionamento está disciplinado na Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 e na Resolução CNPC nº 23, de 14/8/2023 e, cabe a PREVIC, o papel de fiscalizadora, podendo inclusive, aplicar sanções às patrocinadoras. Nesta esteira, a Sra. Vanessa Fraga da Rocha relatou que a DIREX, com base nas informações apresentadas pela BB PREV, por meio do Oficio DIOPE/GEMAC nº 699/2023, entendeu que cabe à TRENSURB equacionar o Plano de Previdência Complementar no valor integral do déficit calculado em R\$ 7.123.411,33. Desta forma, se elidiria a possibilidade de gerar novo déficit sobre déficit. Frente ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos aos representantes do Banco do Brasil, tais como: i) Qual é o valor da taxa de administração paga pela TRENSURB? O Sr. Nicolau do Carmo Lima informou que a taxa aplicada ao trem é de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao ano; ii) Foi questionado o motivo pela qual não foi atingida a meta de rentabilidade do Plano? O Sr. Nicolau do Carmo Lima respondeu que o não atingimento se deu por vários motivos, tais como: resquícios da pandemia da COVID-19, economia global/nacional fragilizadas, guerra na Ucrânia, entre outros. Contudo, mesmo com todas as adversidades, o rendimento acumulado do Plano foi de 60,63% (sessenta vírgula sessenta e três por cento) nos últimos 60 (sessenta) meses. A fim de comparação, a média dos outros planos foi de 60,01% (sessenta vírgula zero um por cento) no mesmo período; iii) O equacionamento de 2014 foi finalizado? O Sr. Nicolau do Carmo Lima respondeu que ainda não, pois restam 27 (vinte e sete) parcelas a serem pagas; iv) Foi questionada a situação da rentabilidade do Plano em 2023? O Sr. Nicolau do Carmo Lima respondeu que a expectativa para este ano é de atingimento da meta, todavia, o resultado final deverá ser conhecido em fevereiro de 2024 (encerramento do exercício); v) Qual foi a forma de pagamento escolhida pela TRENSURB em 2014 (pagamento integral ou parcial)? O Sr. Nicolau do Carmo Lima relatou que não tinha certeza da modalidade escolhida, mas acredita ter sido a de pagamento integral. Desta forma, se comprometeu de buscar a informação correta e repassá-la à TRENSURB; vi) Foi questionado o motivo da demora do Banco do Brasil em informar o déficit à TRENSURB? O Sr. Nicolau do Carmo Lima relatou que o BB informou do déficit à TRENSURB em 2022, todavia, a Empresa decidiu esperar o próximo exercício. Além disso, em abril de 2023 o BB informou novamente à TRENSURB sobre a existência do déficit e ficou de reapresentar o tema antes do encerramento do exercício de 2023; vii) Considerando que os assistidos já estão pagando o déficit de 2014, eles poderão arcar com este novo déficit? O Sr. Nicolau do Carmo Lima respondeu que sim, todavia, haverá um desconto maior nas suas rendas. Ante ao exposto, tendo em vista que a deliberação em relação ao equacionamento do déficit é de competência da SEST, o CONSAD anuiu com o encaminhamento da proposta de equacionamento do déficit conforme contido no

Cenário 1 da Nota Técnica (NT) nº 014/2023/DIRAF, de 24/11/2023, fornecida pela TRENSURB (doc. SEI nº 0532339), ou seja, que seja realizado o equacionamento do valor integral do déficit, que totaliza R\$ 7.123.411,33 (sete milhões, cento e vinte e três mil quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos), pelo período de 11 (onze) anos, oferecendo como garantia ao termo a ser firmado a arrecadação da venda de créditos das bilheterias da TRENSURB, no montante de R\$ 3.739.676,26 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos). Todavia, por tratar de ato administrativo composto, a competência final da presente deliberação cabe a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), nos termos do art. 36, inciso VI, alínea 'f', itens 4 e 6, do Decreto Federal nº 11.437/2023. Assim sendo, restou acordado que o presente expediente deverá ser remetido ao Ministério Setorial e à Sest para deliberação final. Para finalizar, tendo em vista o problema estrutural apresentado por este plano de previdência, que tem gerado equacionamentos vultuosos, prejudicando a empresa e os seus empregados/ aposentados, o CONSAD determinou, ainda, que a TRENSURB realize um estudo para avaliar se há alguma medida que possa ser adotada para permitir o equacionamento desse problema estrutural e a viabilidade de finalizar esse plano antigo. 1.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1982/2023-42 (REAJUSTE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E **EMPREGOS EM COMISSÃO):** O Sr. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB, contextualizou o tema aos presentes. Em questionamento formulado em relação a retroatividade da proposta, foi argumentado que a intenção é acompanhar o calendário dos reajustes dos empregados e das funções estatutárias que ocorreram a partir de maio/2023. Na ocasião, o reajuste em tela não acompanhou os demais em razão de a recomposição das funções comissionadas não estarem atrelada as negociações da convenção coletiva dos funcionários no plano de cargos e salários. Argumentou, ainda, o lapso de tempo entre o reajuste dos demais empregados e a apresentação desta proposta, em decorrência dos tramites necessários para o levantamento das defasagens das funções e demais estudos necessários para formalização da proposta. Foi registrado que tal problema será saneado no futuro, uma vez que o Plano de Cargos e Salários está sendo alterado para incluir o reajuste das funções comissionadas nos patamares de referência das negociações do Acordo Coletivo. Ante ao exposto, registra-se o que segue: a) Considerando que na TRENSURB os reajustes dos valores das FGs não seguem aqueles definidos em Acordos Coletivos de trabalho; que o último aumento da tabela das FGs se deu no ano de 2016 e, portanto, consolidam-se 7 anos sem reajuste; que foi apresentado estudo demonstrando a defasagem histórica de 23% nas funções gratificadas da Empresa; fica aprovado o encaminhamento à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) da proposta apresentada pela TRENSURB de reajuste de 9% (nove por cento) sobre o valor das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão; b) Tendo em vista que nas empresas estatais vinculadas ao Governo Federal o reajuste da tabela das FGs segue o mesmo índice dos acordos coletivos, o que não acontece na TRENSURB; a grande defasagem dos atuais valores das FGs da TRENSURB, que já atinge 23%; e o lapso temporal necessário para a instrução e aprovação do presente processo junto à este CONSAD, fica aprovado o encaminhamento da proposta de aplicação do referido índice de reajuste retroativo ao mês de maio de 2023; c) Neste particular da retroatividade, foi enfatizado pelos conselheiros favoráveis à proposta que esta fundamentação seja bem explicitada no processo a ser encaminhado à Sest para aprovação. Nesta esteira, autorizou a remessa do presente expediente para deliberação do Ministério das Cidades e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest); d) o CONSAD solicitou à TRENSURB que o processo a ser remetido à Sest seja acompanhado do estudo realizado pela Empresa, que demonstra o histórico dos percentuais de defasagem de reajuste apurado para as Funções Gratificadas e Empregos em Comissão; e) as Conselheiras Sras. Mariana Moya de Oliveira e Elisa de Oliveira Alves votaram contra a retroatividade do aumento. As Conselheiras Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos, Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi e o Conselheiro Sr. Renato Boareto votaram a favor da retroatividade do aumento (maio 2023); e, f) o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, não participou deste tópico da pauta por caracterizar conflito de interesse (art. 2°, §3°, da Lei nº 12.353/2010). 1.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2241/2023-89 (ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA TRENSURB): A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 013/2023/PRES/GEGOV, de 21/11/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Empresa. Relatou que se trata da necessidade de atualização do Estatuto Social vigente na Empresa em razão da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Assim sendo, estabeleceu ao Ministério das Cidades as competências compatíveis com a política pública ao qual a TRENSURB cumpre, isto, reforçado pelo Decreto n° 11.401, de 23 de janeiro de 2023, que dispôs objetivamente sobre a vinculação das entidades

da administração pública federal indireta (Ofício SEI nº 53747/2023/MF – doc. SEI nº 0524338). Portanto, far-se-á necessária a seguinte atualização: Onde se lê: "Art. 1º. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, empresa pública de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, doravante denominada "Empresa", é uma sociedade anônima regida por este estatuto, especialmente, pela autorização do art. 5º da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e Decreto nº 84.640, de 17 de abril de 1980, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis"; Leia-se: "Art. 1º. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, empresa pública de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério das Cidades, doravante denominada "Empresa", é uma sociedade anônima regida por este estatuto, especialmente, pela autorização do art. 5º da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e Decreto nº 84.640, de 17 de abril de 1980, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis". Considerando: a) a explanação da Sra. Josiane Hensel do Canto; b) a vigência da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, c/c ao Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023; e, c) o disposto no Oficio SEI nº 53747/2023/MF, de 19/10/2023; o CONSAD aprovou a alteração estatutária ora apresentada, assim como pelo encaminhamento do expediente à PGFN. 1.11) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2023-81 (APROVAÇÃO DO PAINT 2024): A Sra. Maria Cecilia da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna, relatou que em atendimento ao rito constante no art.5°, da IN nº 5, de 27/08/2021, encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) - exercício 2024 da TRENSURB à Controladoria-Geral da União (CGU). Por sua vez, em 10/11/2023 a CGU encaminhou a seguinte resposta: "Após a análise da proposta de PAINT" da TRENSURB – Exercício 2024 e o preenchimento da respectiva Ficha de Avaliação anexa, conclui-se que o Plano se encontra em consonância com os ditames da Instrução Normativa SFC/CGU nº 05/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estando apto para dar prosseguimento com vistas à aprovação definitiva do instrumento de planejamento". Relatou, ainda, que não houve óbice da Controladoria-Geral da União (CGU) acerca da avaliação da proposta do PAINT 2024. Considerando: i) a explanação da Sra. Maria Cecília da Silva Brum; ii) os documentos arrolados nos autos; e, iii) o parecer favorável da CGU; o CONSAD, com fulcro no Art. 35, XVIII, do Estatuto Social da TRENSURB, aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para o exercício de 2024. Por fim, registra-se que por força do art. 35, XVIII, do Estatuto Social da TRENSURB, o Sr. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB, não participou da reunião neste momento. 2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) APRESENTAÇÃO DA ATA DO CONFIS DE Nº 523: Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.2) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO COAUD DE Nº 125 E 126: Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.3) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DA DIREX DE Nº 1402 A 1405: Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.4) RELATO SOBRE O STATUS DAS RECOMENDAÇÕES DA STN CONSTANTES NA ATA DA AGO DE 15/09/2023: Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1854/2023-07 (OFÍCIO SEI nº 639/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401/2023-90 (OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 1189/2023/MGI – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZES E PARÂMETROS DE GOVERNANÇA PARA AS ÁREAS DE AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, OUVIDORIA, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na CONSAD. 2.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº reunião do (MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021/2025 E DO PLANO DE NEGÓCIOS 2023 – SET/OUT): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1653/2023-00 (ATUALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO 2024-2028): A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou a prévia do Novo Planejamento Estratégico da TRENSURB (ciclo 2024-2028), desta forma, restaram contemplados os seguintes tópicos na apresentação: i) Plano de Trabalho; ii) Análise de Ambiente; iii) Benchmark; iv) Diretrizes chave; v) Balanced Scorecard (BSC) / Perspectivas (Sustentabilidade, Clientes e Cidadão, Processos Internos e Aprendizado e Crescimento); e, vi) Próximos passos. Na sequência, a Sra. Josiane Hensel do Canto expôs, de forma detalhada, cada um dos objetivos estratégicos relacionados no PE, bem como os programas relacionados. Destacou, ainda, que para cada programa relacionado no PE existem os respectivos projetos, indicadores e metas. Ante ao exposto, o CONSAD parabenizou a GEGOV pela qualidade do trabalho. Por fim, restou acordado que o presente expediente deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0485/2023-27 (MONITORAMENTO DE AUDITORIA -3º CICLO): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0437/2023-39 (APRESENTAÇÃO DAS **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na CONSAD. 2.11) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905/2023-75 (APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. 2.12) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1571/2023-57 (APRESENTAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer**, **Secretário** em 18/12/2023, às 14:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira**, **Usuário Externo** em 18/12/2023, às 14:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Duarte Gonçalves Ramos**, **Usuário Externo** em 18/12/2023, às 16:23, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho**, **Usuário Externo** em 18/12/2023, às 21:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI**, **Usuário Externo** em 20/12/2023, às 07:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Oliveira Alves**, **Usuário Externo** em 21/12/2023, às 10:31, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS**, **Usuário Externo** em 08/01/2024, às 11:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni**, **Diretor Presidente** em 16/01/2024, às 16:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto**, **Usuário Externo** em 24/01/2024, às 15:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0537595 e o
código CRC 4F556124.

0000958.0000144/2023-51 0537595v2